



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290401.22SME

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085 NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDUC, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS.

DATA DO ADITIVO: 03 DE MAIO DE 2024

NÚMERO DE ORDEM: 2º (SEGUNDO ADITIVO)

ORDENADORA DE DESPESA: CLEANE PONTES DE QUEIROZ

CONTRATADA: NACIONAL IMÓVEIS LTDA

**MAIO
2024**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Recebido
Em 03/05/2024
Por:

Adriano Resm
OAB-C 9693

Ofício nº 02050102/2024-SME

São Gonçalo do Amarante, 02 de Maio de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para aditivo de Vigência

Ilma. Sra.

Emmanuela Freitas Gondin Rocha

Procuradora Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Prezada senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, estamos SOLICITANDO ANÁLISE E PARECER RELATIVO ao **aditivo de vigência do contrato N°20220388 de Locação do imóvel situado as margens da CE 085 Avenida 01, s/n, Bairro Arapixi, destinado ao funcionamento do pátio de estacionamento, para a secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Firmado com a empresa Nacional Imóveis LTDA.**

Em anexo encontram-se a referida solicitação do responsável pelo setor contrato, aditivos e certidões.

Presto-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida.

Cordialmente;

CLEANE PONTES DE QUEIROZ

ORDENADORA DE DESPESAS

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará – Secretaria Municipal de Educação
Rua Menezes Pimentel, nº 52 – Centro – CEP.: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone: (85) 3315-4063/3315-4274



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: SOLICITANDO ANÁLISE E PARECER RELATIVO ao aditivo de vigência do contrato Nº20220388 de Locação do imóvel situado as margens da CE 085 Avenida 01, s/n, Bairro Arapixi, destinado ao funcionamento do pátio de estacionamento, para a secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Firmado com a empresa Nacional Imóveis LTDA.

Justifica-se a **ADITIVO DE VIGÊNCIA** do contrato tendo em vista as seguintes razões:

1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante celebrou contrato com a empresa Nacional Imóveis LTDA. Com destinação para o funcionamento do pátio de estacionamento para a secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante. Este tem como funcionalidade de estacionamento para os ônibus que atendem à demanda de transporte escolar do município. Tendo em vista que não temos imóvel apropriado para o resguardo dos veículos escolares. E necessitamos de um local apropriado para essa guarda dos veículos. Dessa forma solicitamos este parecer.
2. Fundamentação Jurídica na Dispensa de Licitação nº 0704.01.21 SEDUC, fundamentada no inciso X, artigo 24 e artigo 26 da lei 8.666/93. Ainda com previsão no contrato na clausula oitava

São Gonçalo do Amarante – CE, 02/05/2024

Cleane Pontes de Queiroz

CLEANE PONTES DE QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará – Secretaria Municipal de Educação
Rua Menezes Pimentel, nº 52 – Centro – CEP.: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone: (85) 3315-4063/3315-4274

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PARECER JURÍDICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria (Ofício 02050102/2024 SME) em que se demanda parecer de viabilidade para elaboração de **Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220388**, cujo objeto é a locação de imóvel para “funcionamento do estacionamento, para a Secretaria de Educação”, no Município de São Gonçalo do Amarante.

O contrato foi firmado no âmbito do processo licitatório Dispensa de Licitação 290401.22SME. O Contratado é NACIONAL IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.806.012/0001-94.

Anexos à solicitação vieram: contrato original; último termo de aditivo; certidões de débitos emitidas pelos entes públicos.

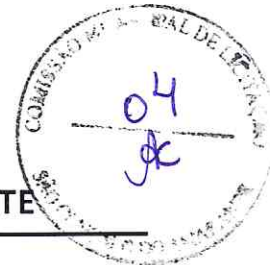
É o relatório.

II – RAZÕES

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos e à qualificação dos serviços contratados como de natureza duradoura e a consequente viabilidade legal para a elaboração de Aditivo Contratual.

A matéria de direito adstringe-se à observância da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A prorrogação dos termos contratuais regular e consensualmente firmados se mostra possível quando autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





Ocorre que, nos casos específicos de locação de imóvel, deve-se observar a disposição específica contida no Art. 62, §3º da Lei nº 8.666/93, veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º **Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:**

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de **locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja **regido, predominantemente, por norma de direito privado**;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

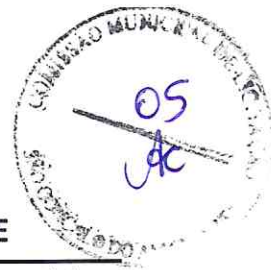
Assim, conforme o exposto, a melhor interpretação da Lei nº 8.666/93 institui que, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 2013).

A Advocacia Geral da União também possui posição sedimentada sobre o tema em Orientação Normativa nº 6/2009: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Portanto, sequer estaria adstrita a Administração ao prazo máximo de sessenta meses atribuído aos contratos cujo objeto diga respeito a serviços contínuos. O que não dá ensejo, contudo, à prorrogação automática dos contratos, sendo imprescindível a elaboração de termos aditivos dotados de **formalidade, justificativa plausível e vantajosidade** para a Administração, tudo em conformidade com os princípios administrativos-constitucionais.

À Secretaria solicitante cabe, portanto, comprovar que as instalações do imóvel representam uma **necessidade pública duradoura da Administração, mostrando-se imprescindível à continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria a renovação do contrato de locação, inclusive juntando justificativa técnica atestando a inexistência de prédio próprio apto a sediar o objeto do contrato.**

Nesse sentido, **necessária a juntada de justificativa técnica e de ateste de inexistência de prédio próprio apto à destinação pretendida pelo Município.**

Atendidos os requisitos elencados previamente à elaboração de aditivo ao contrato, tudo amparado na legislação pertinente, mostrar-se-á possível a prorrogação contratual.

Por fim, a efetiva existência de cobertura orçamentária para a consecução do serviço objeto do contrato deve ser observada pela Secretaria junto ao setor financeiro.

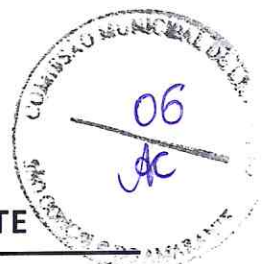
III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, quando da observância dos requisitos contidos nas razões deste Parecer pela Secretaria solicitante, mormente no que tange à vantajosidade, justificativa plausível e inexistência de prédio próprio, não restariam outros entraves à prorrogação contratual através da celebração de Aditivo ao Contrato nº 20220388, com fulcro no Artigo 62, §3º da lei 8.666/93.

Devem ser observados, ainda, os seguintes requisitos no ato da prorrogação, quais sejam:

1. Interesse do contratado na prorrogação;





2. Mantimento das condições iniciais de habilitação do contratado;
3. Análise da vantajosidade dos preços contratados, de acordo com a realidade do mercado no momento;
4. Justificativa e motivação para a renovação do pacto;
5. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;
6. Ausência de solução de continuidade nas prorrogações;
7. Existência de autorização orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação.

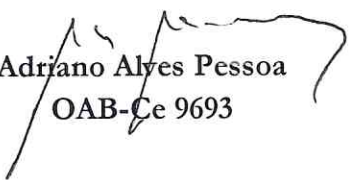
Urge salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo a nós apresentados. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim, pugnamos pela possibilidade de prorrogação do contrato por meio de aditivo de vigência.

Por fim, reitera-se que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 03 de maio De 2024.


Adriano Alves Pessoa
OAB-Ce 9693



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

2º (Segundo) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro – CE, neste ato através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representado pela Sra. CLEANE PONTES DE QUEIROZ, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NACIONAL IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº. 06.806.012/0001-94**, com endereço na Av. Beira Mar, 3120 S-04, Meireles, Fortaleza, CEP 60165-120, neste ato representada pela Sra. Ticiane Fiúza Caminha Barbosa, CPF Nº.143.176.803-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20220388**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290401.22SME**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085 NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDUC, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **03 de maio de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante celebrou contrato com a empresa nacional Imóveis LTDA. Com destinação para o funcionamento do pátio de estacionamento para a secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante. Este tem como funcionalidade de estacionamento para os ônibus que atendem à demanda de transporte escolar do município. Tendo em vista que não temos imóvel apropriado para o resguardo dos veículos escolares. E necessitamos de um local apropriado para essa guarda dos veículos.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 03 DE MAIO DE 2024.

Cleane Pontes de Queiroz
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
CONTRATANTE

Ticiane Fiúza Caminha Barbosa
NACIONAL IMÓVEIS LTDA
CNPJ 06.806.012/0001-94
TICIANA FIÚZA CAMINHA BARBOSA
CPF Nº. 143.176.803-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *M^{te} Ivonice Copreio Jobim* CPF Nº.: 568.783.203-50
2. *Helen Oliveira F. Herculano* CPF Nº.: 699508813-15



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20220388.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 290401.22SME

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 03 DE MAIO DE 2025.

CONTRATADA: NACIONAL IMÓVEIS LTDA / CNPJ: 06.806.012/0001-94.

VIGÊNCIA: 03/05/2024 A 03/05/2025.

crs



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20220388

São Gonçalo do Amarante/CE, 03 DE MAIO DE 2024.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 03 DE MAIO DE 2025.**

Atenciosamente,

Cleane Pontes de Queiroz

CLEANE PONTES DE QUEIROZ

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO